



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.473/06, de 20 de dezembro de 2006

“Autoriza ao Poder Executivo a instaurar procedimentos de licitações para cessão de uso de prédios públicos de propriedade ou sob gerenciamento do Poder Público Municipal, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em dar destinação útil e rentável a prédios de sua propriedade ou sob seu gerenciamento, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, com obediência aos critérios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e aos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, processo de licitação visando ceder em locação as instalações prediais do pontilhão da Praça do Rosário, incluindo as dependências inferiores, a cobertura superior, sanitários externos e a área adjacente não gramada ou arborizada.

Parágrafo único – Poderão participar do processo de licitação das instalações descritas neste artigo, somente empresas individuais ou de responsabilidade limitada, que sejam regularmente constituídas para a exploração conjunta dos ramos de restaurante, bar e lanchonete, desde que tenham novidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a celebrar contratos de locação na modalidade de cessão de uso, com as empresas ocupantes das dependências do terminal Rodoviário de Silvânia, incluído as do bar, restaurante e lanchonete, dos guichês de venda de passagens e pontos de táxis, com dispensa de licitação por respeito ao direito adquirido.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2006.

João Correa Caixeta